



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI nº 1.165/2012

EMENTA: Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cachoeirinha e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cachoeirinha

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º. Fica Instituído, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cachoeirinha – RPPS de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º. O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

- I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; e
- II - proteção à maternidade e à família.

CAPÍTULO II

Dos Beneficiários

Art. 3º. São filiados ao RPPS, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes definidos nos arts. 6º e 8º.

Art. 4º. Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

- I - cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o Município;
- II – quando afastado ou licenciado, observado o disposto no art. 18;
- III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e
- IV – durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 31. Os membros integrantes do Conselho Administrativo terão mandato de 3(três) anos, permitida a recondução por única vez. Em caráter excepcional e objetivando resguardar a continuidade administrativa e a memória do Conselho Administrativo, poderá permitir novos mandatos, depois de ouvir o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Perdêrá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, assumindo neste caso, o seu suplente, e sendo nomeado novo suplente para completar o mandato.

Subseção III
Do Conselho Fiscal

Art. 32. O Conselho Fiscal do CACHOEIRINHA PREV, será constituído de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por portaria do Poder Executivo, indicados pelos poderes e entidades seguintes:

I - 1 (um) membro efetivo e um suplente indicado pelo Poder Legislativo;

II - 2 (dois) membro efetivos e 2 (dois) suplentes indicados pelo Poder Executivo;

III - 2 (dois) membros efetivos e 2(dois) suplentes indicados pelos servidores municipais, representando respectivamente os servidores ativos e os inativos/pensionistas;

§ 1º. O presidente do Conselho Fiscal, bem como o Secretário serão escolhidos pelos seus integrantes, em eleição, através de escrutínio secreto.

§ 2º. Caberá ao Presidente coordenar os trabalhos do Conselho Fiscal.

§ 3º. Caberá ao Secretário lavrar todas as atas das reuniões do Conselho.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I - reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor Presidente e por maioria absoluta de seus membros.;

II - acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão de pessoal;

III - acompanhar a execução orçamentária do CACHOEIRINHA PREV, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

IV - examinar as prestações efetivadas pelo CACHOEIRINHA PREV aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

V - proceder, face aos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Administrativo;

VI - encaminhar ao Poder Executivo e ao Legislativo, anualmente, até o mês de março, com seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior do CACHOEIRINHA PREV, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

VII - requisitar do Diretor Presidente, as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-las para correção de irregularidades verificadas representando ao Poder Executivo o desenrolar dos acontecimentos;

VIII - propor ao Diretor Presidente, medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e a transparência da administração do mesmo;

IX - proceder a verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, e atestar a sua correção ou denunciando irregularidades;

X - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do CACHOEIRINHA PREV;

XI - julgar, em última instância, os recursos dos Servidores Municipais que se sentirem prejudicados nos seus direitos pertinentes à solicitação de benefícios, formulados pelos mesmos ao CACHOEIRINHA PREV, sendo suas decisões lavradas em atas que serão encaminhadas ao Diretor Presidente, que as acatará;

XII - rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;

Parágrafo único. assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do CACHOEIRINHAPREV, não lhe sendo permitido envolver-se na direção e administração dos mesmos;

Art. 34. Os Conselheiros Fiscais não farão jus a qualquer tipo de remuneração pela participação nas reuniões do Conselho Fiscal, sendo considerado relevante serviço prestado à Comunidade.

Art. 35. Os membros integrantes do Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez. Em caráter excepcional e objetivando resguardar a continuidade do bom trabalho fiscalizador e a memória do Conselho Fiscal, poderá permitir novos mandatos, depois de ouvido a Diretoria Executiva e o Conselho Administrativo.

Parágrafo único. perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, assumindo neste caso, o seu suplente, e sendo nomeado novo suplente para completar o mandato.

CAPÍTULO V Do Plano de Benefícios

Art. 36. O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;